PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



CNPJ: 87.489.910/0001-68 Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 165, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, 1 (UM) ARQUITETO (A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) arquiteto (a), pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto à Secretaria de Educação, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com amparo nos art. 259, III, da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo Único. O profissional a ser contratado deverá cumprir as atribuições e os requisitos para provimento e condições de trabalho constantes na legislação vigente.

- **Art. 2º** O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratados será de R\$ 4.491,80 (quatro mil quatrocentos e noventa e um reais com oitenta centavos).
- § 1º O contratado poderá receber, ainda, os adicionais decorrentes das condições de exposição a agentes insalubres ou horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.
- § 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços contratados.
- **Art. 3º** O contratado será regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual, e cumprirá as atribuições inerentes ao cargo, conforme estabelecido na legislação municipal vigente.
- **Art. 4º** A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso cessem as razões que motivaram a contratação, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratante o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL



CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de concursados aprovados no Concurso Público, com estrita observância da ordem de classificação, ou, quando não houver candidatos aprovados, ou, quando entre os aprovados não houver aquiescência em relação à contratação temporária de caráter emergencial, subsidiariamente, através de Processo Seletivo Simplificado.

§1º O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

§2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de abertura do Concurso Público ou do Processo Seletivo, conforme o disposto no caput.

Art. 7° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constante no Orçamento do Município para o exercício de 2021: Órgão 06: Secretaria Municipal de Educação, Unidade 01: Proj./Ativ. 2.060; elemento de despesa 31.90.04.00.00.00.00.00.0020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VERNEI PEDRO DELCUL

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Rúbia Aita Xavier,

Mariane Braibante Pereira,

Secretária de Administração.

Procuradora Jurídica.





CNPJ: 87.489.910/0001-68 Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 165/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 165, de 13 de dezembro de 2021, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, TEMPORARIAMENTE E EM CARÁTER EXCEPCIONAL, 1 (UM) ARQUITETO (A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder à contratação temporária e em caráter excepcional de um arquiteto, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, para laborar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 441/SME, encaminhado pelo Secretário de Educação, Sr. Cláudio Alaor Flores Bayer - documento em anexo, dando conta da necessidade da contratação.

No ofício, a Secretária de Educação justifica o pedido em razão da necessidade da contratação do profissional em epígrafe para atuação específica na Secretaria Municipal de Educação, para realização de projetos arquitetônicos, construção, reformas e ampliação das escolas da Municipais, que atualmente constam com um quantitativo de 1.519 (um mil quinhentos e dezenove) alunos matriculados nas 10 (dez) escolas localizadas nos limites do Município.

Neste sentido, a Secretaria de Educação aduz que necessita realizar inúmeras reformas, ampliações e construções de novas salas de aula, diante do crescente número de alunos na rede municipal, e do largo investimento realizado pelo Poder Executivo Municipal na infraestrutura das escolas, mas que não consegue executar boa parte dos projetos por falta de mão de obra para elaborar e executar os projetos arquitetônicos.

Destarte, visando o investimento crescente e ostensivo na rede escolar do município, requer-se a aprovação do Projeto de Lei nº 165/2021, para realizar a contento os projetos almejados pela Administração Municipal, no que diz respeito a infraestrutura das escolas.

Segue em anexo a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Educação à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

VERNEI PEDRO DELCUL

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.